



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2013 - 2016

Adrianópolis, 14 de Março de 2013

Ofício nº 076/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei de nº 006/2013, que ora submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências, que faz-se necessário para adequar o Poder Executivo Municipal aos percentuais de amortização ao ADRIPREV para a vigência de 2013.

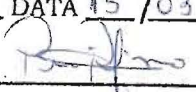
A necessidade de aprovação do Presente Projeto por essa Casa Legislativa, se faz necessário em razão da avaliação do Calculo Atuarial 2013, que analisa o déficit técnico e então apura a forma de amortização com aportes reais.

PORTANTO, contamos com o apoio dessa Respeitável Casa de Leis para que o presente seja apreciado e aprovado, para que haja o equilíbrio financeiro-atuarial conforme o que determina a Legislação Federal nº 9.717, Portarias nº 402 e 408/2008 e suas alterações.

Sendo só para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos nobres edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR CNPJ: 00.532.195/0001-10 PROTOCOLO Nº <u>012</u> DATA <u>15 / 03 / 2013</u> ASSINATURA 
--

Exmo. Sr.

SANDRO JÚNIOR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2013 - 2016

PROJETO DE LEI nº 006/2013

SÚMULA - “Dispõe o autorização de amortização de débitos previdenciários ao ADRIPREV e dá outras providências”

Considerando o déficit técnico apurado na avaliação atuarial 2013;

JOÃO MANOEL PAMPANINI, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte:

Projeto de Lei:

- Artigo 1º -** Fica autorizado que a amortização do déficit técnico apurado pela avaliação atuarial 2013, será feita em parcelas fixas no valor de R\$ 23.786,92 (Vinte e três mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), para que haja o equilíbrio-financeiro atuarial, conforme o que determina a Legislação Federal e suas alterações.
- Artigo 2º -** Esta Lei, entrara em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 14 dias de Março de 2013.



JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal